

LEI Nº 024/99, de 04 de outubro de 1.999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar concessão de uso para a exploração do serviço de abastecimento d'água no Município de Cacimbas, compreendendo a sede do Município e Distrito de São Sebastião.

Artigo 2º - O contrato de concessão de uso para a exploração d'água definida no artigo primeiro, deverá ser firmada com Pessoa Jurídica devidamente constituída, que comprove quitação com as obrigações sociais junto ao Receita Federal, Estadual, Municipal, bem como INSS e FGTS.

Artigo 3º - A Concessão de uso prevista na presente Lei, obriga o Município a ceder o sistema de captação, armazenamento e distribuição d'água existente no território de Cacimbas, para uso da Pessoa Jurídica concessionária, mediante exigências previstas no próximo artigo.

Artigo 4º - A Pessoa Jurídica que contratar a Concessão de Uso de exploração do serviço de abastecimento d'água, deverá fazer pelo prazo de doze meses e apresentar as seguintes condições:

I - fazer chegar, no prazo de cinco dias, após o requerimento do ocupante de prédio construído na sede de Cacimbas, bem como no Distrito de São Sebastião, a ligação d'água potável, com o líquido devidamente tratado e puro, enquanto tiver água nos reservatórios que alimentam a rede de distribuição;

Nilton de Alencar

II - Salvo força maior, manter o sistema de captação, armazenamento e distribuição d'água existente, totalmente conservado, inclusive substituindo inteiramente a parte desgastada em função do uso;

III - Cobrar a taxa de consumo mensal de R\$ 2,00 (Dois Reais) para as ligações de pequeno consumo; a taxa de R\$ 4,00 (Quatro Reais) para as ligações de consumo médio, e, taxa máxima de R\$ 6,00 (seis) para as ligações de maior consumo, podendo ocorrer reajuste da taxa de consumo mediante Lei Municipal.

IV - As demais condições e critérios de escolha, serão disciplinadas pela Legislação Federal pertinente a espécie.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas - PB

Nilton de Almeida

Nilton de Almeida

Prefeito

LEI Nº 024/99, de 04 de outubro de 1.999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FAZER CONCESSÃO DE USO PARA
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE
ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE
CACIMBAS - PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIMBAS, FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA
A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal,
autorizado a firmar concessão de uso para a exploração do serviço de
abastecimento d'água no Município de Cacimbas, compreendendo a sede do
Município e Distrito de São Sebastião.

Artigo 2º - O contrato de concessão de uso para a
exploração d'água definida no artigo primeiro, deverá ser firmada com Pessoa
Jurídica devidamente constituída, que comprove quitação com as obrigações
sociais junto ao Receita Federal, Estadual, Municipal, bem como INSS e
FGTS.

Artigo 3º - A Concessão de uso prevista na presente
Lei, obriga o Município a ceder o sistema de captação, armazenamento e
distribuição d'água existente no território de Cacimbas, para uso da Pessoa
Jurídica concessionária, mediante exigências previstas no próximo artigo.

Artigo 4º - A Pessoa Jurídica que contratar a
Concessão de Uso de exploração do serviço de abastecimento d'água, deverá
fazer pelo prazo de doze meses e apresentar as seguintes condições:

I - fazer chegar, no prazo de cinco dias, após o
requerimento do ocupante de prédio construído na sede de Cacimbas, bem
como no Distrito de São Sebastião, a ligação d'água potável, com o líquido
devidamente tratado e puro, enquanto tiver água nos reservatórios que
alimentam a rede de distribuição;

Nilton de Alencar

II - Salvo força maior, manter o sistema de captação, armazenamento e distribuição d'água existente, totalmente conservado, inclusive substituindo inteiramente a parte desgastada em função do uso;

III - Cobrar a taxa de consumo mensal de R\$ 2,00 (Dois Reais) para as ligações de pequeno consumo; a taxa de R\$ 4,00 (Quatro Reais) para as ligações de consumo médio, e, taxa máxima de R\$ 6,00 (seis) para as ligações de maior consumo, podendo ocorrer reajuste da taxa de consumo mediante Lei Municipal.

IV - As demais condições e critérios de escolha, serão disciplinadas pela Legislação Federal pertinente a espécie.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas - PB

Nilton de Almeida
Nilton de Almeida
Prefeito